Lei: Nº 6991 de 04.10.91
D.O.M: Nº 9726 de 17.10.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
Heltas Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 27/08/91

PROJETO DE LEI Nº 246/91

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores Paz e União da Comunidade da Graviola.

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 6991 DE 04/10/91

DIOM Nº 9726 DE 17/10/91

ARQUIVO 21.10.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069911991
Projeto: 02461991
Autor: ALDENOR BRITO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6991 DE 04 DE outubro DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PAZ E UNIÃO DA COMUNIDADE DA GRAVIOLA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pú - blica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PAZ E UNIÃO DA COMUNIDADE DA GRAVIOLA, so ciedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 04 DE outubro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em / / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 246 /91

A Comissão de Legislação
Em 28 / 08 / 1991
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação de Moradores Paz e União da Comunidade da Graviola.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 10 / 09 / 1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores Paz e União da Comunidade da Graviola, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Agosto de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 11 / 09 / 1991
Presidente

Vereador - Aldenor Brito

JUSTIFICATIVA

A supracitada associação tem como finalidade organizar os moradores do bairro com vistas a defender seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos as medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Agosto de 1991.

Vereador - Aldenor Brito

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11 / 09 / 1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Pedro Jesus Pontes
Tania Maria Baracho Campêlo
Rita Maria Nepomuceno.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PAZ E UNIÃO DA
COMUNIDADE DA GRAVIOLA

ESTATUTO

Capítulo 1 - Da denominação, sede e finalidade

Art. 1º - A Associação de Moradores Paz e União da Comunidade da Graviola, é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, à praça da Graviola, s/n, no bairro da Praia de Iracema, que visa encaminhar as reivindicações da comunidade às autoridades competentes, para solucioná-las. Fundada em 15 de junho de 1990.

Parágrafo Único: A Associação não tem carater político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raçã.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

a. Organizar os moradores do bairro com vistas a defender seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos as medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b. Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da comunidade, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de conscientizar os moradores e prepará-los para alcançar seus objetivos comuns.

c. Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e buscar solução junto aos órgãos competentes.

Maria Odete Duarte Rodrigues.
Helio Flavio duarte da silva

Maria Nubia Nascimento Pontes
Regina Celia Nascimento Pontes
Marinete da Silva Pontes Nunes.
Rosimeire da Silva Cavalcante
Maria Rubenia Baracho da Silva
Paulino da Silva Neto

Pedro Viana Pontes
Tania Maria Barracho Campêlo
Rita Maria Nepomuceno.

d. Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios de amizade, união e solidariedade humanas.

e. Estimular a troca de experiências e a realização de ações comuns entre esta população e a população de outros bairros, - sempre que haja necessidade.

Capítulo 2 - Da Diretoria

Art. 3º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e um Conselho Fiscal composto por 3 membros ativos e 3 suplentes.

Art. 4º - Compete à Diretoria:

a. Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;

b. Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

c. Criar e manter departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando um diretor para cada departamento que venha a criar.

d. Ampliar a ação da Associação no nível do bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venham a beneficiar.

e. Reunir-se extarordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Compete aos membros da Diretoria

Compete ao Presidente: representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a Associação de Moradores da Graviola junto aos órgãos e autoridades competentes, convocar e presidir reuniões e a Assembléia Geral, coordenar os trabalhos, assinar

Maria Odete Duarte Rodrigues.
Flávio Duarte da Silva

Maria Rosa Carvalho da Silva
Maria Nubia Nogueira Pontes
Regina Célia Nogueira Pontes
Marisete de Oliveira Cavalcante

Pedro Vieira Pontes
Tania Maria Barracho Campelo
Rita Maria Nepomuceno

correspondências ou outros documentos e emitir cheques necessá rios juntamente com o 1º tesoureiro.

Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas ou empedi mentos.

Compete ao 1º Secretário:

- Redigir, e assinar com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como os cfícios e demais correspondências da Associação, mantendo em dia e organizado.

Compete ao 2º Secretário:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e empedi mentos.

Compete ao 1º Tesoureiro:

- Manter em ordem a contabilidade
- Assinar cheques com o Presidente
- Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente
- Coordenar as campanhas financeiras

Compete ao 2º Tesoureiro:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e empedi mentos.

Capítulo 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por três membos efeti vos e três suplentes.

§ Único: Dos membos efetivos do Conselho Fiscal, um será esco lhido para Presidente do mesmo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a. Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

Maria Odete Duarte Rodrigues
Helio Flavio duarte da silva

Maria José Carvalho de Silva
Maria Regina Pontes Nunes
Marisete de Oliveira Pontes
Maria Helena Moscoso Pereira da Silva

Pedro Vieira Portes
TANIA MARIA BARACHO CAMPÊLO
Rita Maria Nepomuceno.

b. Convocar a Diretoria para a prestação de contas.

c. Aprovar a prestação de contas apresentada pela diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.

d. Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho os esclarecimentos devidos.

e. Ampliar, com a Diretoria, a ação da Assoçiação ao nível do bairro, para que todos os moradores dela participem.

Capítulo 4 - Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação, sendo da sua exclusiva competência:

à. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b. Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos de fraude, desvio de verbas, utilização da Associação em benefício próprio, ou em outros casos.

c. Apreciar e aprovar a Prestação de Contas apresentada pela Diretoria na última Assembléia de cada mês.

d. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

e. Reunir-se ordinariamente a cada semana e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias por convocação da Diretoria ou por um terço dos associados.

Capítulo 5 - Dos Sócios

Art. 9º - Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 16 anos devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação:

a. Votar e ser votado nas Eleições Gerais.

Maria Odete Duarte Rodrigues
Hélio Flávio Duarte da Silva

Maria Rosa Arruda de Castro Silva
Maria Nubia Nascimento Portes Nunes
Regina Célia Nascimento Portes
Maria Izabel da Silva Cavalcante

Paulo Roberto Gomes da Silva

Pedro Vieira Pontes
Tania Maria Barracho Campêlo
Rita Maria Nepomuceno

b. Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

c. Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

d. Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto dos associados.

§ 2º - São deveres dos sócios:

a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovados pela Assembléia Geral e Diretoria.

b. Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

c. Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contaidas pela Associação.

Capítulo 6 - Das Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Art. 11º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.

§ Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Art. 12º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituido, assumindo o suplente.

Art. 13º - A convocação de reunião extarordinária será feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

Maria Odete Duarte Rodrigues.
Helio Flavio Amaro da Silva

Maria José Bonfim da Silva
Maria Nubia Nascimento Pontes

Regina Maria Nascimento Pontes

Maria Lucia Gadelha Pinheiro dos Santos

Pedro Cesar Pontes
TANIA MARIA BARACHO CAMPÊLO
Rita Maria Nepomuceno.

Capítulo 7 - Das Eleições

Art. 14º - A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 2 em 2 anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

Art. 15º - As chapas que concorrerem à eleição para a Diretoria e Conelho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Rubinete da Silva de Castro
Célia Nascimento Pontes Nunes
Maria José da Silva Carvalho

Capítulo 8 - Das Rendas

Art. 16º - As rendas da Associação serão constituidas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

Elisa Pereira da Silva

Capítulo 9 - Das Penalidades

Art. 17º - Os membros da Associação de uma forma geral, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a. Advertência: Quando com palavras ou atitudes desreipeitarem seus companheiros, membros da Associação.

b. Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento da Associação.

c. Exclusão: Em caso de reincidência nas anteriores, em casos de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve a devida comprovação.

Maria Odete Duarte Rodrigues.

Helio Flavio duarte da silva

Pedro Vieira Pontes
Tania Maria Barbosa Campelo
Rita Maria Nepomuceno

Capítulo 10 - Das Disposições Gerais

Art. 18º - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e concretização de suas finalidades.

Art. 19º - A Associação de Moradores da Graviola terá duração por tempo e prazo indeterminado. Só se extinguirá por lei ou deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral, convocada para esse fim. No caso de extinção o patrimônio social será doado a outra entidade congênere, que funcione ou atue na Comunidade da Graviola.

Art. 20º - Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim com a participação de 2/3 (dois terços) dos seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples.

Art. 21º - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo, 60 (sessenta) dias antes da respectiva eleição, no caso do mesmo ser eleito será afastado do cargo, assumindo o suplente. O mesmo se aplica aos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que desejarem concorrer a novo mandato junto à Associação de Moradores da Graviola.

Art. 22º - Em caso de exoneração ou demissão de qualquer um dos membros da Diretoria, inclusive o presidente, ou do Conselho Fiscal, assumirá o Vice ou Suplente.

Art. 23º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

Aprovado na Assembléia Geral de 15 de 06 de 1990.

Maria Rusinek da Silva de Castro
Maria Odete Duarte Rodrigues Fortaleza, 15 de junho de 1990.

Helio Flavio Duarte da Silva

Maria José Carneiro da Silva
Maria Nubia Nascimento Pontes
Antonio Alves Pontes
Regina Celia Barbosa da Silva
Mariana

fl-17
09

Relação da Diretoria da Associação de Moradores Paz e União da Comunidade da Graviola.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Presidente: Hélio Flávio Duarte da Silva
Estado Civil: casado
Profissão: artesão
Nacionalidade: brasileiro
Identidade: 1418.355 SSP-CE
CPF: 260.281.403 / 25
Endereço: Praça da Graviola, 35 fone: 221 21 60

Vice-Presidente: Maria Núbia Nascimento Pontes
Estado Civil: casada
Profissão: doméstica
Nacionalidade; brasileira

1º Tesoureiro: Maria José Carvalho da Silva
Estado Civil: casada
Profissão : doméstica
Nacionalidade: brasileira

2º Tesoureiro: Pedro Vieira Pontes
Estado Civil: casado
Profissão: cozinheiro
Nacionalidade: brasileiro

1º Secretário: Marisete da Silva Cavalcante
Estado Civil: casada
Profissão: estudante
Nacionalidade: brasileira

2º Secretário: Rita Maria Nepomuceno
Estado Civil: solteira
Profissão: estudante
Nacionalidade: brasileira

Conselho Fiscal: Maria Rusinete da Silva de Castro
Estado Civil: casada
Profissão: Atendente de enfermagem
Nacionalidade: brasileira
Conselho Fiscal: Elisa Pereira da Silva
Estado Civil: casada
Profissão: doméstica
Nacionalidade: brasileira

Conselho Fiscal: Tania Maria Baracha Campelo
Estado Civil: casada
Profissão: doméstica
Nacionalidade: brasileira

Conselho Fiscal: Regina Célia Nascimento Pontes Nunes (suplente)
Estado Civil: casada
Profissão: estudante
Nacionalidade: brasileira

Conselho Fiscal: Manuel Massilon Pedrosa (suplente)
Estado Civil: casado
Profissão: corretor
Nacionalidade: brasileiro

Conselho Fiscal: Maria Odete Duarte Rodrigues (suplente)
Estado Civil: casada
Profissão: funcionário público estadual
Nacionalidade: brasileira

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Fública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *Associação de Moradores Paz e União da Comunidade da Graviola* situada na *PRAÇA DA GRAVIOLA* n.º *35* Bairro *CENTRO* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903S1171* / *91*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *MARIA DO CARMO NOBRE FAÇANHA*

Fortaleza, *22* de *ABRIL* de 19 *91*

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DO CAMPING CLUBE DO NORDESTE - CCN

I - DA SOCIEDADE E DE SEUS FINS - O **CAMPING CLUBE DO NORDESTE - CCN**, com sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Idelfonso Albano nº 1.373 - Bairro Aldeota, é entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem por finalidade os empreendimentos destinados à recreação, ao turismo e aos esportes, visando propocionar aos sócios convívio saudável, mediante promoção de reuniões de caráter recreativas, esportivas, culturais e artísticas.

II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - O **CCN** é administrado pela Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A **Assembléia geral** é o órgão de deliberação superior, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta dos presentes às sessões. A **Diretoria**, eleita quinquenalmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição, é composta de um Diretor Presidente a quem compete representar o **CCN**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo. O **Conselho Fiscal**, eleito pela Assembléia Geral a cada cinco anos, é composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, cabendo-lhes, quando no exercício da função, fiscalizar as atividades financeiras da sociedade. Nenhum membro da Administração perceberá remuneração ou qualquer outra retribuição pelo exercício do cargo ou função.

III - DA REFORMA DOS ESTATUTOS - O Estatuto do **CCN** poderá ser reformado por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembléia Geral convocada para esse fim.

IV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS - Os sócios do **CCN** não respondem pelas obrigações sociais, todavia, os membros da Administração tornam-se pessoalmente responsáveis pelos seus atos quando praticados com violação da lei ou do Estatuto.

V - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - O **CCN** será dissolvido mediante proposta da Diretoria apresentada à Assembléia Geral convocada para esse fim, da qual participará necessariamente o sócio mantenedor, aprovada a matéria pela maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes. Competirá à Assembléia Geral deliberar o modo de liquidação e nomear o liquidante. Extinto o **CCN**, o seu patrimônio disponível reverterá em benefício de outra sociedade congênere, escolhida pela Assembléia Geral.

VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - A partir da constituição do **CCN** e até que seu complexo de lazer esteja definitivamente implantado e subscritos e integralizados 25.000 (vinte e cinco mil) títulos de sócio permanente, a Administração caberá à uma Diretoria Executiva, composta de um presidente e um Diretor Executivo, nomeados pelo sócio mantenedor, competindo-lhes o exercício de todos os poderes, responsabilidades e prerrogativas atribuídos aos órgãos da Administração.

VII - INSTITUIDOR - J. VITOR'S LTDA, CGC nº 35.237.247/0001-00 com sede nesta Capital, na Rua Idelfonso Albano nº 1.373, DIRETOR PRESIDENTE: José Vitor Bezerra Gurgel, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 036.701.043-72, residente em Fortaleza-Ce, na Rua Martinho Rodrigues nº 1.201, aptº 803, Bl "A", Bairro de Fátima.

DIRETOR EXECUTIVO: José Vitor Ferreira Covas, Português, casado, corretor de imóveis, CPF nº 028.853.951-68, residente na Rua Delmiro Gouveia nº 1.660, aptº 402, Bairro Varjota, Fortaleza-Ce.

JOSÉ VITOR BEZERRA GURGEL
Diretor Presidente

JOSÉ VITOR FERREIRA COVAS
Diretor Executivo

NR 99920 - A-I

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PAZ E UNIÃO DA COMUNIDADE DA GRAVIOLA. A Associação de Moradores Paz e União da Comunidade da Graviola é uma entidade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro na cidade de Fortaleza,fundada em 15 de junho de 1990.Tem por finalidade organizar os moradores do bairro,com vistas a defender seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos as medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;bem como promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação,habitação,urbanismo,segurança pública,lazer e todos os outros aspectos da vida da comunidade, através de cursos,palestras,atividades artísticas,culturais,esportivas e recreativas,com o fim de conscientizar os moradores e prepará-los para alcançar seus objetivos comuns.É administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao Presidente a representação ativa, passiva,judicial e extrajudicial com relação a terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3(dois terços),em primeira convocação e em segunda por maioria simples.Em caso de extinção por deliberação dos associadcs o seu patrimônio será doado a outra entidade congênere na comunidade da Graviola.O prazo de duração é por tempo indeterminado.A DIRETORIA;PRESIDENTE: Hélio Flávio Duarte da Silva,brasileiro,casado,artesão, residente à Praça da Graviola,35,Praia de Iracema; VICE PRESIDENTE: Maria Núbia Nascimento Pontes,brasileira,casada,doméstica;PRIMEIRO TESOUREIRO: Maria José Carvalho da Silva,brasileira,casada,doméstica;SEGUNDO TESOUREIRO Pedro Vieira Pontes,brasileiro,casado,cozinheiro;PRIMEIRO SECRETÁRIO:Marisete da Silva Cavalcante,brasileira, casada,estudante;SEGUNDO SECRETÁRIO:Rita Maria Nepomuceno,brasileira,solteira,estudante.

NR 48437 - A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO JENIPAPO-CRATO/CE.A Associação Comunitária do Sítio Jenipapo é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,fundada em 27 de maio de 1989,de duração ilimitada,com sede no sitio Jenipapo,e foro jurídico em Crato/Ce e tem por finalidade estimular o desenvolvimento economico-social da comunidade,utilizando recurso próprio ou através de convênios com entidades públicas e privadas,que possam contribuir para a melhoria de vida de seus habitantes e sítios circunvizinhos.Esta Associação Comunitária será administrada por uma diretoria composta de Presidente,Vice-presidente, dois Secretários,dois tesoureiros,Conselho Fiscal composto de três sócios e três suplentes com mandato de um ano.A Associação Comunitária será representada pelo Presidente em juizo ou fora dele.Os membros da Associação,não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ela contraída.Em caso de dissolução da Associação Comunitária seus bens serão doados para entidade similar dentro do município. Estes estatutos só poderão ser reformulados pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim e por deliberação de dois terços dos seus menbros,em pleno gozo de seus direitos.Esta Associação tem como Presidente o Sr. Raimundo Coelho da Silva.

NR 48336 - A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
-S- CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Q U E S T I O N Á R I O

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

I - REQUERIMENTO

Exmº Senhor Presidente do CNSS/MEC.

A instituição abaixo qualificada requer o seu REGISTRO DE ENTIDADE nesse CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/MEC e, para tanto, anexa a documentação necessária.

Fortaleza, 15 de Abril de 91

Célio Flávio Abreu da Silva

(Dirigente máximo da Instituição)

II - QUALIFICAÇÃO

01- Denominação (de acordo com o estatuto): ASSOCIAÇÃO PAZ E UNIÃO DA COMUNIDADE DA GRANJA LISBOA

02- Município FORTALEZA

03-UF CE 04-Av/Rua PRAÇA DA CRIAÇÃO 185

05- CEP 60.811-000 06- Cx.P 07-Fone 272-1610 08-DDD 085

09-CGC 03.315.908/0001-12 10- Data de Fundação 15/06/90

11-Livro A 12-Fls 06/07 13- Nº Reg. em Cartório: 1.067

14- Cartório: JOÃO MACHADO

15- Denominação(ões) anterior(es):

a)

b)

2º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 075529
12.ABR.1991 - PAGINA: 01 / 01
Emls.: Item A Rua Major Facundo, 713

Reginoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Termo de Abertura.

Contém este livro 50(cinquenta) folhas tipograficamente numeradas de 01 (hum) e 50(cinquenta) e servirá como livro de Atas da Associação de Moradores Paz e União da Comunidade da Gravíola, localizada nesta capital de Fortaleza.

Fortaleza, 15 de junho de 1990.

Hélio Flávio Duarte da Silva
PRESIDENTE: Hélio Flávio Duarte da Silva.

Rita Maria Nepomuceno.
SECRETÁRIA: Rita Maria Nepomuceno.

Reconheço a firma Hélio Flávio Duarte da Silva

21 MAR 1991

CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR
Tabelião
CLÁUDIO MARTINS NETO
Tabelião Interino
José Epifanio Chagas Cordeiro
Tabelião Substituto

Jeito Oliver Lopes da Silva
Escrevente no Impedimento
Ocasional do Tabelião

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 075530
12 ABR. 1994 PAGINA: 01 / 02
Emls. Ifem A Rua Major Facundo, 713
Regnobero M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas da Fortaleza

Ata da Associação de Moradores Paz e União da comunidade da Gravíola.

Aos Quinze de junho de hum mil novecentos e noventa às 20:00 hs foi dada início a primeira reunião para fundação da associação de Moradores Paz e União da Comunidade da Gravíola. A reunião foi iniciada com a leitura do Estatuto, o qual foi apreciado e aprovado pelos moradores. Logo em seguida, se procedeu a eleição da 1ª (primeira) Diretoria provisória da Associação, que terá um período de duração de 1 (Hum) ano. Foram eleitos à 1ª (primeira) Diretoria os seguintes membros, Presidente - Hélio Flávio Duarte da Silva; Vice Presidente - Maria Núbia Nascimento Pontes; 1º secretária - Marisete da Silva Carvalho; 2º Secretária - Rita Maria Nepomuceno; 1º Tesoureiro - Mario José Carvalho da Silva; 2º Tesoureiro - Pedro Vieira Pontes, e para membros do Conselho Fiscal, Maria Rosinete da Silva de Castro; Elisa Pereira da Silva; Ana Maria Barracho Campêlo; como suplente - Regina Célia Nascimento Pontes Nunes; Manoel Nassilon Pedrosa; Maria Odete Duarte Rodrigues. Dando seguimento, foi apresentada a 1ª Diretoria provisória, tendo o presidente se comprometido a dar continuidade ao processo de Registro e organização da Associação de Moradores. Em seguida foi aprovada pela assembléia que a Associação se reuniria semanalmente. Não tendo mais assunto para o momento foi encerrada a reunião com as assinaturas dos presentes. Eu Rita Maria Nepomuceno que secretariei esta assembléia lavrei a seguinte ata — a qual depois de

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 075530
12 ABR. 1991 - PAGINA: 01 / 02
Emls.: Item A Rua Major Facundo, 713
Reginoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas da Fortaleza

lido, discutido e aprovado vai ser assinado por quem de direito.

Presidente : Maria Flávia Duarte da Silva
Vice-Presidente - Maria Nubia Nascimento Ponte
1º Secretário : Marisete da Silva Cavalcante
2º secretário : Rita Maria Nepomuceno
1º Tesoureiro - Maria José Carvalho da Silva
2º Tesoureiro - PEDRO VIEIRA PONTES
Conselho fiscal - Elisa Pereira da Silva.
Conselho fiscal - TANIA MARIA BARACHO CAMPÊLO
Conselho fiscal - Maria Rosinete da Silva de Castro
Suplente - Regina Célia Nascimento pontes Nunes.
suplente - Mª Odete D. Rodrigues.
suplente - Maria Mestilon Pedrosa
Rita Machado da Silva
Maria Jacema Rodrigues de Franco
Regina gomes dos Santos
Luiza Freire da Silva
Maria do Rosário Rodrigues do Nascimento
Cecília Oliveira Silva
Astrogilda Rebouças
Raimunda Nunes Silva
Marilene Ferreira da Silva
José Francisco de Paula
Adriana Maria Caetano Rodrigues
Antonia Francisca Timóteo
Maria Augusta dos Santos Cavalcante

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
63 375 968/0001-12

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

09 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM 01 8 — NÃO X 02 6 — 9

01 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM 03 0 — NÃO 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 — 8

14 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000	
01 8	02 4	X 03 2	6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

02 CÓDIGO: 6111 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES P
AZ E UNIÃO DA COM. DA GRAVIOLA *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: PRAÇA DA GRAVIOLA *

17 NÚMERO: 35 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO — 20 CEP *: 60110 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 260281403 — CONTROLE: 25

26 NOME: HÉLIO FLÁVIO DUARTE DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA-CE, 22 de março de 1991

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Hélio Flavio duarte da silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO — ANO: 7 — GRUPO: 01 — NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

C8.1.01.00-2
22/03/1991
DIVT - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 22 — MÊS 03 — ANO 91 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 03014878

COD. 5560 GRAFSET

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88

SRF - CE F 0754
GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 100 - [illegible] - C.G.C. 35.703.139/0001-00 - ATO DECLARATÓRIO SRR/4ª DF Nº 0[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 10/09/1991
Presidente

Parecer nº 138 /91
Ao Projeto de lei nº 246/91

O Vereador Aldenor Brito submeteu á consideração do Plenário o apenso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Moradores Paz e União da Comunidade da Graviola."

Nada encontrando que o impossibilite somos favoráveis à aprovação do projeto de lei em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Setembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 246/91.

APROVADO
EM 18/09/1991
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PAZ E UNIÃO DA COMUNIDADE DA GRAVIOLA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pú - blica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PAZ E UNIÃO DA COMUNIDADE DA GRAVIOLA, so ciedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1646 /91

Fortaleza, 19 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇAO DE MORADORES PAZ E UNIÃO DA COMUNIDADE DA GRAVIOLA, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta